



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 13/2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2011, de 01 DE SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, **Ronaldo Agapito de Sá, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 84, inciso IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Coordenador de Escola – Função Gratificada (recrutamento amplo) – Direção – Nível Superior – Magistério.

Art. 2º - Os artigos 111, 112 e 113 da Lei Municipal nº 002/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. O cargo de Diretor Escolar será exercido por professor ou pedagogo em efetivo exercício na escola, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo após processo eletivo, para mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º. A regra do *caput* do artigo também se aplica à função de Vice-Diretor Escolar.

§2º. As normas que regulamentam o processo de escolha serão determinadas pelo Secretário Municipal de Educação através de Portaria, devendo constar:

- I. Entrevista;
- II. Processo eletivo com a participação da comunidade.
- III. Ter o candidato curso superior em Licenciatura Plena.

§3º. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação do Diretor e Vice-Diretor eleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Quando não socorrerem interessados no processo eletivo, o Diretor e Vice-Diretor Escolar serão nomeados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 112. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são os constantes do Anexo I desta Lei, sendo exercido em regime de 40 (quarente) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: O Diretor e o Vice-Diretor poderão optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando superior ao valor do vencimento do cargo eletivo.

Art. 113. As unidades escolares serão administradas da seguinte forma:

I. escolas com 31 até 100 (cem) alunos, a função de direção será exercida por Diretor, não havendo o cargo de Vice-Diretor;

II. escolas com mais de 100 (cem) alunos, a função de direção será exercida por Diretor e um Vice-Diretor;

III. escolas com até 30 (trinta) alunos, a função de direção será exercida por Coordenador Escolar.

Parágrafo único: No caso do inciso III, o exercício pelo Coordenador Escolar da Função de direção em unidade escolar lhe dará direito à gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento básico."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém - MG, 18 de abril de 2018.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal